



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura – 4º Ano de Sessão Legislativa.
Cordeiro – “Cidade Exposição.”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 282
Horário 16:40
16 MAR. 2020
Hanu
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 115 /2020.

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue.

JUSTIFICAÇÃO,

A Constituição Cidadã estabelece no seu artigo 196, que o Estado deve garantir serviços públicos de proteção e recuperação da saúde, adotar políticas econômicas que melhorem as condições da população. A Constituição deixa claro quais são as competências do Estado e do Município, no art. 23 inciso II, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Com base no art. 30. “Compete aos Municípios: VII – prestar, com a coordenação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Já o Decreto nº 3298/99, descreve no seu art. 3º inciso I que a deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, física ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Quando o assunto é saúde bucal, de Pessoas com Deficiência, os cuidados são redobrados para combater possíveis patologias bucais, principalmente cárie e

outras doenças. As pessoas com deficiência são consideradas como alto risco para essas doenças.

Desenvolver Programas Educacionais para combater possíveis patologias bucais é de suma importância para os familiares, cuidadores e responsáveis para a manutenção da higiene bucal dessas pessoas.

Dependendo do grau da deficiência, física ou mental a família tem que aprender a usar técnicas novas para adaptar ao problema da pessoa.

A família deve buscar especialistas para orientá-los como deve usar o fio dental, como adaptar as escovas de dente para ser uma hora prazerosa.

Diante do exposto faz se necessário a criação do programa para orientar os pais e responsáveis das pessoas com deficiências a importância da manutenção da higiene oral. Ter acesso à saúde é um direito de todos os cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.



*Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente*

ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI O PROGRAMA
EDUCACIONAL PARA
PREVENÇÃO DA SAÚDE
BUCAL DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA
FÍSICAS E MENTAIS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no município de Cordeiro, o Programa Educacional de prevenção da Saúde Bucal da pessoa com deficiência física e mental.

Art. 2º. – O Programa da saúde bucal acontecerá nos postos de saúde, UBS e Hospitais com apoio de especialista e colaboradores da área de saúde.

I – Toda pessoa com Deficiência terá atendimento prioritário em referência aos demais pacientes que se encontram na fila;

II – Receberá tratamento de saúde bucal adequada às suas necessidades;

III – Aprimoramento de técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares;

IV – Demonstrar a importância de uma boa alimentação na saúde bucal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**

